



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98982300264

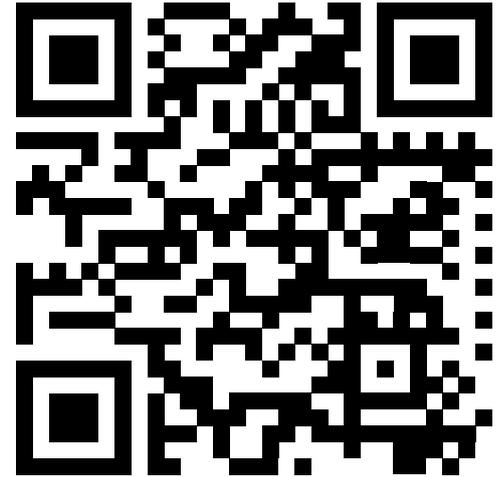
E-mail: [prefeituradevargemgrande@gmail.com](mailto:prefeituradevargemgrande@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:

Rafael Santos Nunes

CPF: \*\*\*.705.933-\*\*

em 28/12/2022 14:01:40

IP com nº: 192.168.1.12

[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1124](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1124)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✦ DIVULGAÇÃO: 03/2022 - FAZ SABER A TODOS OS MUNICIPES DA PROIBIÇÃO DA PESCA, CAPTURA E O COMERCIO DE TODAS AS ESPECIES QUE SE ENCONTRAM EM PERIODO REPRODUTIVO (PIRACEMA). NESTE PERÍODO É PERMITIDO APENAS A PESCA COM LINHA DE MÃO OU VARA, DE ATÉ 05 KG, D



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - PORTARIAS - DIVULGAÇÃO: 03/2022**

Portaria nº 03, de 01 de Dezembro de 2022.

**Faz saber a todos os munícipes da proibição da pesca, captura e o comércio de todas as espécies que se encontram em período reprodutivo (Piracema). Neste período é permitido apenas a pesca com linha de mão ou vara, de até 05 kg, de pescado mais um exemplar, para consumo do pescador e de sua família.**

A **Secretaria de Meio Ambiente de Vargem Grande**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Federal 6.514, art. 35, § I, II, III, IV, V e VI e a Lei Orgânica municipal, art. 2002.

**Considerando** que é o período de defeso, ou seja, a reprodução das espécies, nos rios, lagoas, lagos e açudes.

Art. 1º a partir de 1º de Dezembro de 2022 a 30 de Março de 2023, está terminantemente proibida a pesca como armadilhas, tipo : tapagens, rede de arrasto, lance, moitas, currais, tafarras com malha inferior a 50 mm.

§ I rede de espera (engancho) com malha inferior a 70 mm, espinhel ou aparelho de pesca com comprimento superior a 1/3 da largura do ambiente aquático.

**Cumpra-se e publique-se**

Gabinete da Secretaria de Meio de Ambiente, 01 de Dezembro de 2022

**Giselle Bianca da Silva Almeida**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

